

PROJETO DE LEI

Nº 24/2015

Veto T. Nº 32/15

AUTÓGRAFO Nº 68/2015

Lei Nº 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: Francisco Carlos Silveira Leite

Assunto: Dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

- I – Garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;
- II – Promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;
- III – Promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;
- IV – Garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;
- V – Garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);
- VI – Promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12-Fev-2015-10:00-142824-1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de Fevereiro 2015.


CARLOS LEITE
 Vereador

PROTUDO 0241

-12-Fev-2015-10:00-142824-26

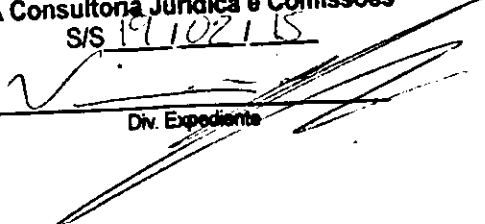
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


acr



02

Recebido na Div. Expedient:
12 de Fevereiro de 15.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 1910215

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
20 / 02 / 15




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei trata da criação do “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, cuja finalidade é incentivar e popularizar algumas modalidades esportivas que tem sido muito praticadas na cidade, mas sem a devida estrutura física, de segurança, e sem a correta educação dos praticantes, em relação às regras e exigências físicas para a prática.

Temos ótimos espaços municipais para a prática desses esportes, mas são carentes de uma adequada manutenção. Sem contar que, frequentemente, são pontos de insegurança para os praticantes dessas modalidades. Vejamos o que diz a reportagem do Jornal Cruzeiro do Sul de 11/02/2015:

10/02/15 | MANIFESTAÇÃO

Ciclistas querem segurança em ruas e ciclovias da cidade

Organização pede para a vítimas de assaltos que façam boletim de ocorrência, e ajudem a polícia a diagnosticar incidência de crimes



concentraram-se na Praça Lions - Aldo V. Silva

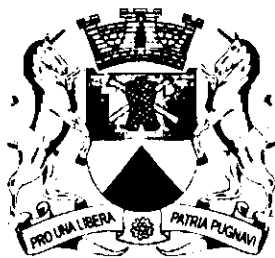
Manifestantes

Daniela Jacinto

daniela.jacinto@jcruczeiro.com.br

Com faixas e cartazes pedindo "mais respeito ao ciclista" e "menos promessas, mais atitude", cerca de 200 ciclistas mobilizaram-se em um protesto nesta terça-feira à noite, na praça Lions, situada na avenida Dom Aguirre, por mais segurança nas ciclovias e nas ruas. Hoje um grupo de ciclistas irá levar a reivindicação ao prefeito Antonio Carlos Pannunzio, às 11h, no Paço Municipal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

De acordo com o estudante Rômulo Henrique Pessoa Alves, um dos organizadores da manifestação desta terça-feira, que teve início às 19h, o protesto foi desencadeado pelos últimos acontecimentos, como a morte de um adolescente de 16 anos, que foi atropelado no sábado (7), no Parque Vitória Régia, quando ia de bicicleta para o trabalho, e ainda os assaltos que vêm ocorrendo nas ciclovias.

Os manifestantes reivindicam a poda de árvores das ciclovias, reforço na iluminação, mais guardas municipais fazendo ronda e câmeras de videomonitoramento para proporcionar segurança não somente aos ciclistas, mas também para quem passa pela região em caminhadas ou de patins. "De preferência nos horários de pico, das 16h às 21h durante a semana, e aos finais de semana o dia todo, desde as 6h", afirma Rômulo, acrescentando que também seria importante a Prefeitura desenvolver uma campanha de conscientização dos motoristas de Sorocaba, pedindo paz no trânsito e respeito aos ciclistas e pedestres.

De acordo com o estudante, a polícia tem falado para os ciclistas optarem por pedalar em locais movimentados e com luz. "Mas as últimas ocorrências foram durante o dia, em locais movimentados. Infelizmente, quando não tem segurança, a criminalidade reina", diz.

Por conta dos assaltos, Rômulo afirma que muitas pessoas não têm o costume de saírem sozinhas, por isso levam sua bicicleta no carro até um ponto de encontro, para de lá saírem em grupo. "Se tivesse segurança elas poderiam já sair de suas casas pedalando. Também os que usam como meio de transporte, poderiam ter tranquilidade para ir trabalhar".

Assaltada no domingo passado, Rosana Cristiane Lima, 46 anos, ainda está abalada com o ocorrido. Ela conta que pedala há quatro anos e foi roubada em plena luz do dia, por volta das 14h, na ciclovia, próximo à DIG. Um dos ladrões chutou sua bike e Rosana caiu no chão: machucou cotovelo, quadril, cabeça (que estava protegida pelo capacete) perna e mãos. O amigo que a acompanhava entrou em luta com outro bandido, que também tentava assaltá-lo e um motociclista que passava pela rua, vendo o que ocorria, o ajudou a bater no ladrão, que acabou fugindo. Além do susto e da agressão, Rosana perdeu a bicicleta, no valor de R\$ 4 mil. "Isso gerou revolta, medo... Nunca saio sozinha, mas mesmo assim fui assaltada, em um momento que estava acompanhada e era um domingo de tarde. Eu amo pedalar, então o que quero é segurança."

O fotógrafo Emídio Marques, 47 anos, pedala há cinco anos e conta que sofreu o primeiro assalto há dois anos. "Roubaram minha bike por volta das 19h30, em frente ao Habib's da Dom Aguirre. Fui abordado por três homens e um deles colocou revólver na minha cabeça", lembra. Em





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

julho do ano passado o fotógrafo sofreu novo assalto. "Fui abordado por dois homens em uma bicicleta. O que estava na garupa me derrubou e quando me recuperei já estava sem a bike", conta. Os sentimentos que ficam são de raiva e perda, relata. "O problema é a agressão, a violência com que eles agem. De que adianta a cidade ter uma pista de 116 km de ciclovia, se você nem pode andar com segurança?"

Durante a manifestação, os ciclistas fizeram um apelo para que vítimas de assalto registrem boletim de ocorrência, para que a polícia reconheça a incidência de crimes, permitindo que seja reivindicado mais policiamento nas ciclovias. O protesto seguiu até a Delegacia de Investigações Gerais (DIG), na avenida Dom Aguirre, onde a manifestação foi encerrada, às 21h. A escolha do local, disse Rômulo, foi simbólica, por ser essa a delegacia responsável pelas investigação das ocorrências e também por conta do assalto que Rosana sofreu próximo ao local.

Fonte: <http://www.cruzeirosul.inf.br/materia/593543/ciclistas-querem-seguranca-em-ruas-e-ciclovias-da-cidade>

A reportagem que apresentamos mostra-se bastante sintomática da situação atual dos praticantes de esportes alternativos, como o caso do ciclismo. Falta estrutura física, segurança e educação para o trânsito, o que são condições essenciais para a prática dessa modalidade esportiva.

Vejam os nobres pares que nosso Projeto de Lei corrige essa situação. E vai mais além: corrige também a falta de estruturas e de segurança para os praticantes do skate e da corrida e trote, que utilizam a mesma ciclovia para a prática esportiva dessas modalidades.

No mesmo esteio vem o Slackline, cujo número de praticantes aumenta dia a dia, mas que não conta com o adequado amparo do Poder Público Municipal, isso mesmo os parques públicos, em especial o Chico Mendes, serem ótimos locais para essa prática, dependendo apenas de mais segurança e iluminação.

Por essa razão, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 11 de Fevereiro 2015.

CARLOS LEITE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P254165359/1490</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 11/02/2015
Descrição: Programa de Incentivo ao esporte amador alternativo	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carlos Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
FOTOCOPIADO
-12-Fev-2015-10:00-142824-5/6



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 024/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe a instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo e dá outras providências.

Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo (Art. 1º); para efeitos desta lei, considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do: Skate; Ciclismo; Slackline; Malha; Bocha; Trote e Corrida; Patinação (Art. 2º); o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo deverá: garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental; promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança; promover campeonatos e disputas, inclusive escolares; garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas; garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos frequente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate); promover orientações educativas para o trânsito (com placas de "respeite o esportista", faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso (Art. 3º); o Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente Programa (Art. 4º); o Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo; destaca-se que:

A Lei Orgânica do Município dispõe como competência do mesmo, realizar programas de apoio às práticas desportivas; bem como a LOM direciona a atuação da Municipalidade para fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º. Compete ao Município:

I - (...)

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Ressalta-se que os ditames da LOM supra descritos, guarda simetria com as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos infra:

Art.264. O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Somando a retro exposição sublinha-se que as disposições deste PL encontra fundamento na Constituição do Estado de São Paulo, a qual dispõe, conforme disposto abaixo, como obrigação do Município estimular a pratica de esportes nos três níveis de ensino, complementando à formação integral do indivíduo; dispõe, ainda, a CE/SP que as ações do Poder Público e a destinação e recursos orçamentários para o setor de Esportes darão prioridade ao esporte comunitário; a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas; à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes; dispõe a CE/SP:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 245. Nos três níveis de ensino será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo.

SEÇÃO III

Dos Esportes e Lazer

Art. 266. As ações do Poder Público e a destinação e recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

V - à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, por fim, que está em vigência Lei Municipal, de autoria de Edil desta Casa de Leis, que trata do assunto de fomento e promoção do esporte, dispondo a aludida Lei:

LEI Nº 9.344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área do esporte:

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

Finalizando, sublinha-se que em regra as providências administrativas são de competência do Poder Executivo, porém poderá atuar o Poder Legislativo, inaugurando o Processo Legislativo, dispondo de forma mínima, visado implementar os direitos consagrados constitucionalmente, os quais impõe obrigações ao Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2.015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15.

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez PL 24/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que "*Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls.08/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 4º, inciso XIII e art. 157 da Lei Orgânica Municipal¹, bem como com a Lei Municipal nº 9.344, de 5 de outubro de 2010, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências*".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de abril de 2015

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

¹Art. 4º Compete ao Município:

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 24/2015, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 24/2015, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de abril de 2015.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 23/2015

APROVADO REJEITADO
EM 30 / 04 / 2015

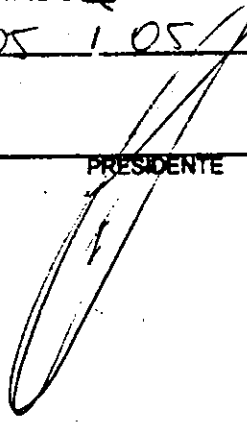
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 24/2015

APROVADO REJEITADO
EM 05 / 05 / 2015

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de abril de 2015.

Nº 0321

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 65/2015 ao Projeto de Lei nº 63/2015;
- Autógrafo nº 66/2015 ao Projeto de Lei nº 64/2015;
- Autógrafo nº 67/2015 ao Projeto de Lei nº 65/2015;
- Autógrafo nº 68/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015;
- Autógrafo nº 69/2015 ao Projeto de Lei nº 53/2013;
- Autógrafo nº 70/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2013;
- Autógrafo nº 71/2015 ao Projeto de Lei nº 79/2015;
- Autógrafo nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 73/2015;
- Autógrafo nº 73/2015 ao Projeto de Lei nº 33/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 68/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/2015, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

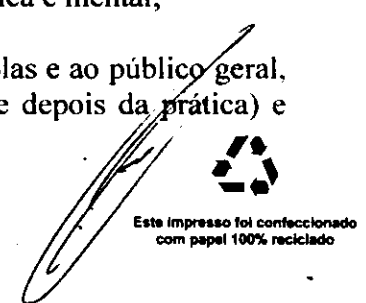
Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Maio de 2015.

VETO Nº 32/2015
Processo nº 14.069/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 MAIO 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 68/2015, e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 24/2015; que *dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", e dá outras providências*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

Com efeito, quando a Lei, além de legislar sobre serviços de esporte, lazer e recreação, também impõe tarefa que demanda recursos materiais e humanos, fica configurado o vício de iniciativa.

Neste sentido, veja decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2101616-96.2014.8.26.0000, que entendeu ser inconstitucional Lei do Município de Lindóia, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a implantação do Programa "Jovens da Paz"; bem como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001274-43.2015.8.26.0000 do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa da Câmara Municipal, que "cria o Programa Municipal de Apoio e Assistência às Pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza".

No caso, a matéria cuida de assunto cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, responsável para a iniciativa de Lei sobre organização e funcionamento da Administração (art. 38, IV, da LOM), configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Deste modo, o presente Projeto de Lei viola os princípios da harmonia e independência entre os Poderes, invadindo a esfera de competência privativa do Executivo, violando os artigos 5º e 47, II e XIV e 144, da Constituição Bandeirante.

Observe que ao estabelecer que o Poder Executivo Municipal deva garantir: ampla divulgação das modalidades compreendidas no programa; promover orientação educacional em escolas e ao público geral; promover campeonatos e disputas; garantir estruturas físicas para a prática das modalidades esportivas; garantir ronda da Guarda Municipal; promover ações educativas para o trânsito; avança a Câmara Municipal em matéria de planejamento e gestão administrativa, típicas da competência privativa do Executivo, daí resultando ingerência administrativa; isto, porque, **cria tarefa que demanda recursos materiais e humanos**.

E mais, ao dizer que o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades privadas, o Projeto de Lei invade matéria tipicamente administrativa, relativas aos convênios.

Por fim, o presente Projeto também cria ação governamental e, por conta disto, há aumento de despesa.

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-Mai-2015-15:09-145944-1/4



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 32/2015 – fls. 2.

Para que um novo programa seja instituído, a proposta legislativa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; itens ausentes no presente Autógrafo.

Assim, ao criar obrigações ao Poder Executivo sem especificar qual a fonte de custeio, invade a Câmara Municipal a esfera de atribuições exclusivas do Executivo; afrontando também artigos 25 e 176, I, da Carta Estadual, que são claros ao vedar Projeto de Lei que implique em criação ou o aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis e início de programas, projetos e atividades não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dai porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes e a necessidade, é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

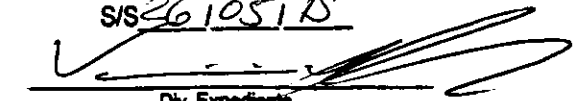
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GERAL

-21-Mai-2015-15:09-146946-2/4

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 32/2015 Aut. 68/2015 e PL 24/2015

Recebido na Div. Expedient.
21 de maio de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 2610515


Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

VETO TOTAL Nº 32/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 32/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015 (AUTÓGRAFO 68/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 24/2015, de autoria da Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por violar o Princípio da Separação dos Poderes, contrariando os arts. 5º e 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 4º, inciso XIII e art. 157 da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Municipal nº 9.344, de 5 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 32/2015 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 9 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

1Art. 4º *Compete ao Município:*

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.



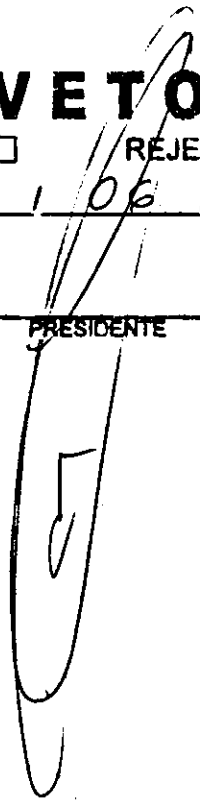
VETO SO. 35/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 16 / 06 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO TOTAL 32-2015 AO PL 24-2015

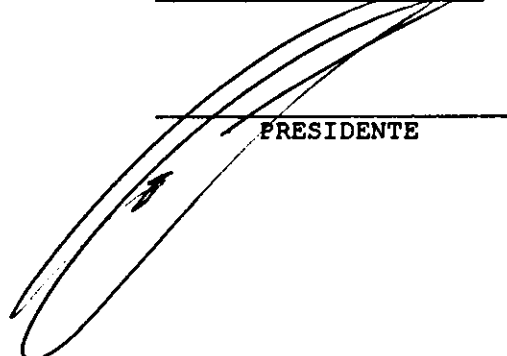
Reunião : SO 35/2015
Data : 16/06/2015 - 10:56:57 às 10:59:46
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	10:57:10
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:57:22
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	10:57:14
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	10:57:38
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:59:06
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:57:05
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:57:19
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	10:57:32
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:58:19
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:57:51
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	10:59:05
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:57:09
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:57:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:57:43
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:58:07
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	10:57:17
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	10:57:10
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	10:57:27
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:57:58
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:57:22

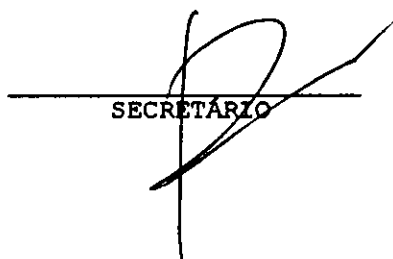
Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	20	20

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 16 de junho de 2015.

Nº 0497

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 32/2015 ao Projeto de Lei n. 24/2015, Autógrafo nº 68/2015, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, *que dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", e dá outras providências*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

*Examinado e
Prefeitura em 16/06/2015*

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº 0515

Sorocaba, 19 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 11.131 e 11.132/2015, publicadas pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que as Leis nºs 11.131 e 11.132/2015, de 19 de junho de 2015, foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 11.132, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 19 de junho de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei trata da criação do "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", cuja finalidade é incentivar e popularizar algumas modalidades esportivas que tem sido muito praticadas na cidade, mas sem a devida estrutura física, de segurança, e sem a correta educação dos praticantes, em relação às regras e exigências físicas para a prática.

Temos ótimos espaços municipais para a prática desses esportes, mas são carentes de uma adequada manutenção. Sem contar que, frequentemente, são pontos de insegurança para os praticantes dessas modalidades. Vejamos o que diz a reportagem do Jornal Cruzeiro do Sul de 11/02/2015:

"Ciclistas querem segurança em ruas e ciclovias da cidade. Organização pede para a vítimas de assaltos que façam boletim de ocorrência, e ajudem a polícia a diagnosticar incidência de crimes"

Com faixas e cartazes pedindo "mais respeito ao ciclista" e "menos promessas, mais atitude", cerca de 200 ciclistas mobilizaram-se em um protesto nesta terça-feira à noite, na praça Lions, situada na avenida Dom Aguirre, por mais segurança nas ciclovias e nas ruas. Hoje um grupo de ciclistas irá levar a reivindicação ao prefeito Antonio Carlos Pannunzio, às 11h, no Paço Municipal.

De acordo com o estudante Rômulo Henrique Pessoa Alves, um dos organizadores da manifestação desta terça-feira, que teve início às 19h, o protesto foi desencadeado pelos últimos acontecimentos, como a morte de um adolescente de 16 anos, que foi atropelado no sábado (7), no Parque Vitória Régia, quando ia de bicicleta para o trabalho, e ainda os assaltos que vêm ocorrendo nas ciclovias.

Os manifestantes reivindicam a poda de árvores das ciclovias, reforço na iluminação, mais guardas municipais fazendo ronda e câmeras de videomonitoramento para proporcionar segurança não somente aos ciclistas, mas também para quem passa pela região em caminhadas ou de patins. "De preferência nos horários de pico, das 16h às 21h durante a semana, e aos finais de semana o dia todo, desde as 6h", afirma Rômulo, acrescentando que também seria importante a Prefeitura desenvolver uma campanha de conscientização dos motoristas de Sorocaba, pedindo paz no trânsito e respeito aos ciclistas e pedestres.

De acordo com o estudante, a polícia tem falado para os ciclistas optarem por pedalar em locais movimentados e com luz. "Mas as últimas ocorrências foram durante o dia, em locais movimentados. Infelizmente, quando não tem segurança, a criminalidade reina", diz.

Por conta dos assaltos, Rômulo afirma que muitas pessoas não têm o costume de saírem sozinhas, por isso levam sua bicicleta no carro até um ponto de encontro, para de lá saírem em grupo. "Se tivesse segurança elas poderiam já sair de suas casas pedalando. Também os que usam como meio de transporte, poderiam ter tranquilidade para ir trabalhar".

Assaltada no domingo passado, Rosana Cristiane Lima, 46 anos, ainda está abalada com o ocorrido. Ela conta que pedala há quatro anos e foi roubada em plena luz do dia, por volta das 14h, na ciclovia, próximo à DIG. Um dos ladrões chutou sua bike e Rosana caiu no chão: machucou cotovelo, quadril, cabeça (que estava protegida pelo capacete) perna e mãos. O amigo que a acompanhava entrou em luta com outro bandido, que também tentava assaltá-la e um motociclista que passava pela rua, vendo o que ocorria, o ajudou a bater no ladrão, que acabou fugindo. Além do susto e da agressão, Rosana perdeu a bicicleta, no valor de R\$ 4 mil.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Isso gerou revolta, medo... Nunca saio sozinha, mas mesmo assim fui assaltada, em um momento que estava acompanhada e era um domingo de tarde. Eu amo pedalar, então o que quero é segurança."

O fotógrafo Emídio Marques, 47 anos, pedala há cinco anos e conta que sofreu o primeiro assalto há dois anos. "Roubaram minha bike por volta das 19h30, em frente ao Habib's da Dom Aguirre. Fui abordado por três homens e um deles colocou revólver na minha cabeça", lembra. Em julho do ano passado o fotógrafo sofreu novo assalto. "Fui abordado por dois homens em uma bicicleta. O que estava na garupa me derrubou e quando me recuperei já estava sem a bike", conta. Os sentimentos que ficam são de raiva e perda, relata. "O problema é a agressão, a violência com que eles agem. De que adianta a cidade ter uma pista de 116 km de ciclovia, se você nem pode andar com segurança?"

Durante a manifestação, os ciclistas fizeram um apelo para que vítimas de assalto registrem boletim de ocorrência, para que a polícia reconheça a incidência de crimes, permitindo que seja reivindicado mais policiamento nas ciclovias. O protesto seguiu até a Delegacia de Investigações Gerais (DIG), na avenida Dom Aguirre, onde a manifestação foi encerrada, às 21h. A escolha do local, disse Rômulo, foi simbólica, por ser essa a delegacia responsável pelas investigação das ocorrências e também por conta do assalto que Rosana sofreu próximo ao local.

Fonte: <http://www.cruzeirosul.inf.br/materia/593543/ciclistas-querem-seguranca-em-ruas-e-ciclovias-da-cidade>.

A reportagem que apresentamos mostra-se bastante sintomática da situação atual dos praticantes de esportes alternativos, como o caso do ciclismo. Falta estrutura física, segurança e educação para o trânsito, o que são condições essenciais para a prática dessa modalidade esportiva.

Vejam os nobres pares que nosso Projeto de Lei corrige essa situação. E vai mais além: corrige também a falta de estruturas e de segurança para os praticantes do skate e da corrida e trote, que utilizam a mesma ciclovia para a prática esportiva dessas modalidades.

No mesmo esteio vem o Slackline, cujo número de praticantes aumenta dia a dia, mas que não conta com o adequado amparo do Poder Público Municipal, isso mesmo os parques públicos, em especial o Chico Mendes, serem ótimos locais para essa prática, dependendo apenas de mais segurança e iluminação.

Por essa razão, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.132, de 19 de junho de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 19 de junho de 2015.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 1 DE 8

LEI Nº 11.132, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", e dá outras providências.

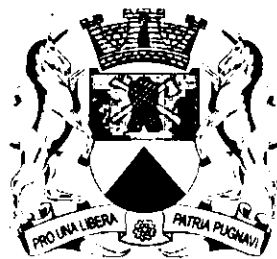
Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo".

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 2 DE 8

- a) Skate;**
- b) Ciclismo;**
- c) Slackline;**
- d) Malha;**
- e) Bocha;**
- f) Trote e Corrida;**
- g) Patinação.**

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 3 DE 8

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 4 DE 8

não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 19 de junho de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente**

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 5 DE 8

Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei trata da criação do “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, cuja finalidade é incentivar e popularizar algumas modalidades esportivas que tem sido muito praticadas na cidade, mas sem a devida estrutura física, de segurança, e sem a correta educação dos praticantes, em relação às regras e exigências físicas para a prática.

Temos ótimos espaços municipais para a prática desses esportes, mas são carentes de uma adequada manutenção. Sem contar que, frequentemente, são pontos de insegurança para os praticantes dessas modalidades. Vejamos o que diz a reportagem do Jornal Cruzeiro do Sul de 11/02/2015:

“Ciclistas querem segurança em ruas e ciclovias da cidade. Organização pede para a vítimas de assaltos que façam boletim de ocorrência, e ajudem a polícia a diagnosticar incidência de crimes”

Com faixas e cartazes pedindo “mais respeito ao ciclista” e “menos promessas, mais atitude”, cerca de 200 ciclistas mobilizaram-se em um protesto nesta terça-feira à noite, na praça Lions, situada na avenida Dom Aguirre, por mais segurança nas ciclovias e nas ruas. Hoje um grupo de ciclistas irá levar a reivindicação ao prefeito Antonio Carlos Pannunzio, às 11h, no Paço Municipal.

De acordo com o estudante Rômulo Henrique Pessoa Alves, um dos organizadores da manifestação desta terça-feira, que teve início às 19h, o protesto foi desencadeado pelos últimos acontecimentos, como a morte de um adolescente de 16 anos, que foi atropelado no sábado (7), no Parque





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 6 DE 8

Vitória Régia, quando ia de bicicleta para o trabalho, e ainda os assaltos que vêm ocorrendo nas ciclovias.

Os manifestantes reivindicam a poda de árvores das ciclovias, reforço na iluminação, mais guardas municipais fazendo ronda e câmeras de videomonitoramento para proporcionar segurança não somente aos ciclistas, mas também para quem passa pela região em caminhadas ou de patins.

“De preferência nos horários de pico, das 16h às 21h durante a semana, e aos finais de semana o dia todo, desde as 6h”, afirma Rômulo, acrescentando que também seria importante a Prefeitura desenvolver uma campanha de conscientização dos motoristas de Sorocaba, pedindo paz no trânsito e respeito aos ciclistas e pedestres.

De acordo com o estudante, a polícia tem falado para os ciclistas optarem por pedalar em locais movimentados e com luz. “Mas as últimas ocorrências foram durante o dia, em locais movimentados. Infelizmente, quando não tem segurança, a criminalidade reina”, diz.

Por conta dos assaltos, Rômulo afirma que muitas pessoas não têm o costume de saírem sozinhas, por isso levam sua bicicleta no carro até um ponto de encontro, para de lá saírem em grupo. “Se tivesse segurança elas poderiam já sair de suas casas pedalando. Também os que usam como meio de transporte, poderiam ter tranquilidade para ir trabalhar”.

Assaltada no domingo passado, Rosana Cristiane Lima, 46 anos, ainda está abalada com o ocorrido. Ela conta que pedala há quatro anos e foi roubada em plena luz do dia, por volta das 14h, na ciclovia, próximo à D1G. Um dos ladrões chutou sua bike e Rosana caiu no chão: machucou cotovelo, quadril, cabeça (que estava protegida pelo capacete) perna e mãos. O amigo que





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 7 DE 8

a acompanhava entrou em luta com outro bandido, que também tentava assaltá-lo e um motociclista que passava pela rua, vendo o que ocorria, o ajudou a bater no ladrão, que acabou fugindo. Além do susto e da agressão, Rosana perdeu a bicicleta, no valor de R\$ 4 mil. “Isso gerou revolta, medo... Nunca saio sozinha, mas mesmo assim fui assaltada, em um momento que estava acompanhada e era um domingo de tarde. Eu amo pedalar, então o que quero é segurança.”

O fotógrafo Emídio Marques, 47 anos, pedala há cinco anos e conta que sofreu o primeiro assalto há dois anos. “Roubaram minha bike por volta das 19h30, em frente ao Habib’s da Dom Aguirra. Fui abordado por três homens e um deles colocou revólver na minha cabeça”, lembra. Em julho do ano passado o fotógrafo sofreu novo assalto. “Fui abordado por dois homens em uma bicicleta. O que estava na garupa me derrubou e quando me recuperei já estava sem a bike”, conta. Os sentimentos que ficam são de raiva e perda, relata. “O problema é a agressão, a violência com que eles agem. De que adianta a cidade ter uma pista de 116 km de ciclovia, se você nem pode andar com segurança?”

Durante a manifestação, os ciclistas fizeram um apelo para que vítimas de assalto registrem boletim de ocorrência, para que a polícia reconheça a incidência de crimes, permitindo que seja reivindicado mais policiamento nas ciclovias. O protesto seguiu até a Delegacia de Investigações Gerais (DIG), na avenida Dom Aguirra, onde a manifestação foi encerrada, às 21h. A escolha do local, disse Rômulo, foi simbólica, por ser essa a delegacia responsável pelas investigação das ocorrências e também por conta do assalto que





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 8 DE 8

Rosana sofreu próximo ao local.
Fonte: <http://www.cruzeirodosul.inf.br/materia/593543/ciclistas-querem-seguranca-em-ruas-e-ciclovias-da-cidade>.

A reportagem que apresentamos mostra-se bastante sintomática da situação atual dos praticantes de esportes alternativos, como o caso do ciclismo. Falta estrutura física, segurança e educação para o trânsito, o que são condições essenciais para a prática dessa modalidade esportiva.

Vejam os nobres pares que nosso Projeto de Lei corrige essa situação. E vai mais além: corrige também a falta de estruturas e de segurança para os praticantes do skate e da corrida e trote, que utilizam a mesma ciclovia para a prática esportiva dessas modalidades.

No mesmo estelo vem o Slackline, cujo número de praticantes aumenta dia a dia, mas que não conta com o adequado amparo do Poder Público Municipal, isso mesmo os parques públicos, em especial o Chico Mendes, serem ótimos locais para essa prática, dependendo apenas de mais segurança e iluminação.

Por essa razão, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.132, de 19 de junho de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 19 de junho de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Lei Ordinária nº: 11132**Data : 19/06/2015****Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade****Ementa : Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.****LEI Nº 11.132, DE 19 DE JUNHO DE 2015****(Eficácia da Lei suspensa por liminar deferida pela ADIN nº 2172555-67.2015.8.26.0000)****Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite****Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.****Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:**

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:**I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;****II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;****III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;****IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;****V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2172555-67.2015.8.26.0000

Relator(a): JOÃO NEGRINI FILHO

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.132, de 19 de junho de 2015, que “*Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências*”.

Expõe o autor que a Lei Municipal nº 11.132/2015 padece de vícios de inconstitucionalidade por contrariar clara regra de iniciativa de processo legislativo, e afrontar o princípio da separação e harmonia dos poderes.

Argumenta que a matéria tratada na Lei Municipal nº 11.132/2015 é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, portanto, o Poder Legislativo, ao aprovar e promulgar referida lei, teria afrontado diretamente aos artigos 5º, e 24 §2º da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 daquela Carta, além do que, o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba rege a competência do Prefeito para encetar o processo legislativo.

Sustenta que ocorreu, no caso concreto, violação ao princípio da reserva de iniciativa e da separação de poderes.

Aduz que referida lei traz aumento significativo de despesa, violando o disposto no art. 25 da Constituição Estadual.

Pede “in limine” a imediata suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 11.132/2015.

Nos termos do artigo 90, II, da Constituição Estadual, o Prefeito Municipal é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais.

A concessão de medida liminar é justificável diante do preenchimento cumulativo do *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Em uma análise perfunctória da questão debatida nos presentes autos, desrespeitou-se a autonomia administrativa, identificada na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Busca-se evitar lesão à ordem jurídica e ao patrimônio público, de modo que é cabível a SUSPENSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA EFICÁCIA da Lei Municipal nº 11.132/2015, até o julgamento desta ação.

Cite-se o D. Procurador Geral do Estado para, querendo, contestar no prazo legal.

Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

João Negrini Filho
Relator

Lei Ordinária nº: 11132**Data : 19/06/2015****Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade****Ementa : Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.****LEI Nº 11.132, DE 19 DE JUNHO DE 2015****(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2172555-67.2015.8.26.0000)**

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos frequente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzen), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 19 de junho de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.132, de 19 de junho de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 19 de junho de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 26.06.2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000898926

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2172555-67.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ RENATO NALINI (Presidente), SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, SILVEIRA PAULO, FRANÇA CARVALHO, EROS PICELI, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, EVARISTO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, PAULO DIMAS MASCARETTI, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, ADEMIR BENEDITO, LUIZ ANTONIO DE GODOY, NEVES AMORIM E BORELLI THOMAZ.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

JOÃO NEGRINI FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Direta de Inconstitucionalidade nº 2172555-67.2015.8.26.0000

Autor: Prefeito Municipal de Sorocaba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Comarca: São Paulo

Voto nº 19.111

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Município de sorocaba - LEI MUNICIPAL Nº 11.132/2015 - iniciativa parlamentar – LEI QUE dispõe sobre a instituição do programa de incentivo ao esporte amador alternativo”, e dá outras providências - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes E CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – AFRONTA AOS artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV E XIX, 144 e 176, I, Da Constituição do Estado DE SÃO PAULO – Inconstitucionalidade reconhecida – AÇÃO PROCEDENTE.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo Prefeito do Município de Sorocaba, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.132, de 19 de junho de 2015, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências*”.

Expõe o autor que a Lei Municipal nº 11.132/2015 padece de vícios de inconstitucionalidade por contrariar clara regra de iniciativa de processo legislativo e afrontar o princípio da separação e harmonia dos poderes, sendo, inclusive, objeto de veto. Argumenta que a matéria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

tratada na referida lei é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, portanto o Poder Legislativo, ao aprová-la e promulgá-la, teria afrontado diretamente aos artigos 5º, e 24 §2º da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 daquela Carta, além do que, o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba rege a competência do Prefeito para encetar o processo legislativo, especialmente quando se tratar de obrigações sobre a organização de serviços públicos (instituir programa de incentivo ao esporte, com a criação de diversas obrigações a onerar a Administração Pública Municipal).

Sustenta que ocorreu, no caso concreto, violação ao princípio da reserva de iniciativa e da separação de poderes.

Acrescenta que referida lei traz aumento significativo de despesa, violando o disposto no art. 25 da Constituição Estadual.

A liminar foi concedida às fls. 150/151, suspendendo-se a eficácia da Lei nº 11.132/2015 até o julgamento final da presente demanda.

A Câmara Municipal de Sorocaba prestou informações, aduzindo que a norma impugnada foi aprovada com respeito e observância do processo legislativo. Alega que a Lei em debate dispõe acerca de Programa Municipal voltado ao incentivo do esporte amador no Município de Sorocaba, matéria não inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

46 ✓

ofensa ao princípio da separação de poderes. De outro lado, a Lei 11.132/2015 está em plena consonância com o artigo 264 da Constituição Estadual, que repete o comando do artigo 217 da Constituição Federal, que dispõe sobre o apoio do Estado às práticas esportivas formais e não formais. Pede seja revogada a liminar concedida e a ação julgada improcedente (fls. 155/161).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou falta de interesse na defesa do ato impugnado (fls. 166/168).

A D. Procuradoria de Justiça opinou pela procedência da ação no parecer de fls. 170/179.

É o relatório.

A ação deve ser julgada procedente.

Narra o Prefeito do Município de Sorocaba que o projeto de lei, de iniciativa da Câmara Municipal, dispondo sobre o programa de incentivo o esporte amador alternativo, foi objeto de veto, mas mesmo assim foi aprovado, promulgando-se a Lei nº 11.132 de 19 de junho de 2015, ora em voga.

A norma impugnada possui o seguinte teor:

***“LEI Nº 11.132, DE 19 DE JUNHO DE 2015
Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;*
- b) Ciclismo;*
- c) Slackline;*
- d) Malha;*
- e) Bocha;*
- f) Trote e Corrida;*
- g) Patinação.*

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando



47✓

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzzen), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 19 de junho de 2015.

*GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

*JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral”*

Embora louvável a proposta que se destina ao incentivo ao esporte amador alternativo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

A Constituição Estadual, em seus artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, *a*, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, dispõem que:

“(…).

Artigo 5º- São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(…)

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(…)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(…)

2 – criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

(…)

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(…)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(…)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(…)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

extinção de órgãos públicos;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Extrai-se de referidos artigos, que os atos de gestão e administração competem ao Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

Sendo assim, o incentivo ao esporte amador é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, que deve deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da criação de eventuais projetos, campanhas e programas. No caso em tela, resta evidenciada a invasão da esfera de atribuições do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

Como bem observou o D. Procurador-Geral de Justiça: *“(...). Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita à disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo. Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, ao criar Programa Governamental, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.(...)”*. (fl. 176).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Citamos a lição de Hely Lopes Meirelles, que diz sobre o assunto:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental” (Direito Municipal Brasileiro, 1ª ed, São Paulo, Malheiros.2000. p. 506-507 – ADIN 152220-0/9-00).

Em casos análogos, já se pronunciou o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.301/10, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ATLETAS OLÍMPICOS" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM DIVERSAS INSTITUIÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, A, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. A norma se originou de projeto de autoria de vereador, mas a iniciativa de leis que instituem programas e que disponham sobre a forma de prestação do serviço público é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, afigura-se presente o vício de iniciativa.
2. A pretexto de autorizar o Poder Executivo, a lei na verdade cria obrigações à Administração Pública, revelando a incompatibilidade com os princípios de independência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

3. A lei cria despesa sem a indicação da fonte. Nesse ponto, colide com as disposições dos artigos 25 e 176, inc. I, da Constituição Bandeirante.

4. Ação procedente.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0280333-09.2010.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Artur Marques – j. 16/03/2011).

“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 948/2011, de Bertiooga, de iniciativa legislativa, que autoriza a criação de programa de patrocínio aos atletas deficientes físicos e mentais. Criação de obrigações para a Administração Municipal. Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes, bem como aos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Norma, ademais, que não indica a fonte de recursos para atender os encargos criados. Ação julgada procedente.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0088291-25.2013.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Luis Soares de Mello – j. 28/08/2013).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.165 de 17 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a criação do programa: “Rua da Criança e do Lazer” – Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art.

114, todos da Constituição Estadual - Ação procedente.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0280333-09.2010.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros – j. 26/08/2015).

Em suma, a afronta aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, incisos II, XIV e XIX e 144 da Constituição do Estado de São Paulo é patente e não resta dúvida de que no caso específico houve violação ao princípio da separação de poderes, invadindo o Poder Legislativo a esfera de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

50 ✓

competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.132/2015 já seria cabível com base apenas no vício de iniciativa.

Mas este não é o único fundamento pelo qual, na espécie, a inconstitucionalidade da norma é reconhecida.

A Lei impugnada implica criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio, o que se revela incompatível com a previsão do art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo. Ainda, a referida lei viola o art. 176, I, da mesma Carta, que proíbe o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual.

Cumpre consignar, por fim, já ter o C. Órgão Especial se manifestado neste sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - CRIAÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DA 'FARMÁCIA 24 HORAS' - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, INTERFERINDO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

DE CUSTEIO – OFENSA AOS ARTIGOS 24, §2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2088860-55.2014.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. FRANCISCO CASCONI – j. 01/10/2014).

Destacamos que não se trata da abstrata criação de uma política fiscal que pudesse incrementar a prática de todos os esportes, ao contrário, observa-se que se privilegiam apenas algumas modalidades de “esporte amador alternativo”, fugindo da regra abstrata e genérica de uma política fiscal destinada a todos os esportes.

Pelo exposto, a presente ação deve ser julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.132, de 19 de junho de 2015, do Município de Sorocaba, confirmando-se a liminar anteriormente concedida.

JOÃO NEGRINI FILHO
Relator